



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 05.497.329/0001-23
RUA : FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, 15
CEP: 64.613 – 000 = GEMINIANO – PIAUÍ

LEI Nº 162 /2023, de 01 de março de 2023

Aprovado em Sessão Ordinária
discursão por Unanimidade
Sala das Sessões em 01/03/2023

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA
FORMA DA LEI QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Geminiano aprova e o Exmº. Sr. Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação da “RUA VILA QUERUBINA”, conhecida popularmente como a Rua Projetada, que tem início na igreja e termina na casa do Sr. Sinéias, em Samambaia dos Marques no Município de Geminiano/PI.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placas nominativas nas vias públicas denominadas nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (CEPISA, AGESPISA, CORREIOS, TELEMAR, etc...) as medidas adotadas nesta lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE
GEMINIANO – PI. EM 01 DE MARÇO DE 2023.


Francisco Milton Vieira de Araújo
Vereador


Ranilson de Moura Leal
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 149.235.988-24

SANCIONADO

em 20/05/2024


Ercilano Edmilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
GEMINIANO-PI


Marília Rodrigues Pinheiro
Secretária da Câmara Municipal
CPF: 053.608.393-56



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ 05.497.329/0001-23
RUA : FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA, 15
CEP: 64.613 – 000 = GEMINIANO – PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Preliminarmente, o presente projeto de lei de denominação visa alterar logradouro público no município de Geminiano alterando para VILA QUERUBINA a rua PROJETADA . Acerca dos aspectos da legalidade da proposição tecemos o que se segue. Trata – se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Geminiano. O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa. Trata – se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município. Por interesse local, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. A proposta ampara – se, ainda, nos requisitos da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros próprios municipais. O projeto está sujeito ao quórum de maioria absoluta para deliberação.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.